

8.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 221/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 222/89/M:

Aprova o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 223/89/M:

Aprova o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 224/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 225/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 226/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 227/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 228/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 229/89/M:

Aprova o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao 2.º semestre de 1989.

Portaria n.º 230/89/M:

Aprova o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 221/89/M

de 29 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 12 400 000,00 e as aplicações previstas a MOP 17 904 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento de proveitos e aplicações do FBCH — 1990

Código	Descrição	Importância
8	Proveitos por natureza	
80	Proveitos de operações activas	\$ 300 000,00

Código	Descrição	Importância
81	Proveitos de serviços prestados	\$ 3 600 000,00
86	Subsídios e participações para o FBCH	\$ 8 500 000,00
	<i>Total dos proveitos</i>	<u>\$ 12 400 000,00</u>
7	Custos por natureza	
70	Custos de operações passivas	\$ 200 000,00
73	Serviços de terceiros	\$ 250 000,00
74	Subsídios concedidos à aquisição de habitação própria	\$ 17 454 000,00
	<i>Total das aplicações</i>	<u>\$ 17 904 000,00</u>
66	Resultados do exercício	(\$ 5 504 000,00)*

* «Deficit» financiado pelo recurso a resultados transitados de anos anteriores.

A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — José Mira Coelho Borreicho — Arménio Antunes Belo da Silva — (assinatura ilegível)*.

Portaria n.º 222/89/M

de 29 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento de exploração privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 46 706 000,00, e os custos previstos a MOP 41 996 000,00, assim como o orçamento de investimentos, na importância de MOP 7 555 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.